

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI / 2022

“Denomina “Maitê Concolato Viãna” o sistema de lazer que especifica, localizado no Jardim Juliana”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

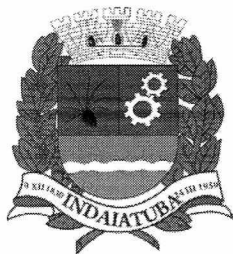
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Maitê Concolato Viãna” o sistema de lazer situado no perímetro das ruas Cândido Benedito Santos e Laura Fahl Corrêa, no **Jardim Juliana**, com cadastro número 5078.0580.0-4.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, 06 de setembro de 2022.

+
Vereador Eng. Alexandre Peres



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

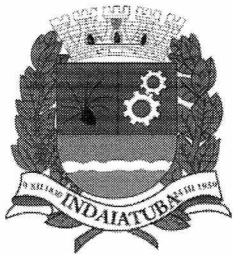
1. O nome da homenageada, **Maitê Concolato Viâna**, foi enviado para análise da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.
2. As informações históricas sobre o homenageada foram enviadas conforme cópia do **Ofício AP-089/2022**, (anexo) para análise do Departamento de Preservação e Cultura, e que, conforme solicitado no inciso II do artigo 8º da lei Municipal nº 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia do indicado constou “*relação de suas obras e ações meritórias e relevantes*” e que trata-se de “personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral” conforme o parágrafo único do artigo 3º da mesma Lei, **foi aprovado, conforme consta no Ofício/SMC/DPM Nº 063/2022 e ATO DELIBERATIVO Nº 047/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura** (em anexo).
3. Resumo da biografia da indicada:

Maitê Concolato Viâna

Maitê Concolato Viâna nascida em 14 de agosto de 2021, no Hospital Augusto de Oliveira Camargo em Indaiatuba/São Paulo.

Filha de Emerson Mendes Viâna (nascido em 17 de agosto de 1983, em Indaiatuba - SP) e de Danielle Concolato da Silva Viâna (nascida em 19 de janeiro de 1984 em Jesuítas - Paraná). Danielle mudou-se para Indaiatuba em 14 de maio de 2000.

A pequena **Maitê Concolato Viâna** veio a óbito em 07 de junho de 2022, com apenas 9 meses de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

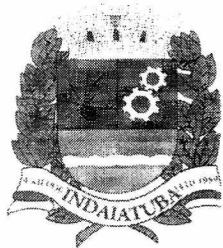
CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

FOTO FORNECIDA PELA FAMÍLIA



Plenário Joab Pucinelli, 06 de setembro de 2022.

Vereador Eng. Alexandre Peres



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, 14 de junho de 2022.

OFÍCIO Nº. AP-089 /2022

Ilma Sra.
Tânia Castanho
Secretaria Municipal de Cultura

A/C - Henrique Augusto Steve
Departamento de Preservação e Memória
Nesta.

A par de respeitosamente cumprimentá-los, remeto através deste, os dados biográficos de **Maitê Concolato Viãna** - para ser **aprovado** pela Secretaria de Cultura por meio do Departamento de Preservação e Memória, com o objetivo de executar uma homenagem póstuma, através de atribuição a nome de via, logradouro ou próprio municipal, em conformidade ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 2º. da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.

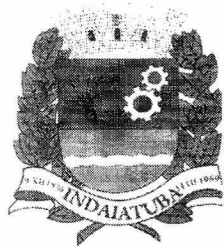
Justifico que: (a) conforme solicitado no inciso II do artigo 8º. da Lei Municipal n. 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia da pessoa indicada consta "*suas obras e ações meritórias e relevantes*", (b) conforme o parágrafo único do artigo 3º. da mesma Lei, trata-se de "*personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral*".

Certo da justa homenagem, solicito especial atenção, ao mesmo tempo em que apresento minhas expressões de alta consideração ao Departamento de Preservação e Memória.

Atenciosamente,

Eng. Alexandre Peres
Vereador

Recebido
14/06/2022
[Handwritten signature]
Anexo 1



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

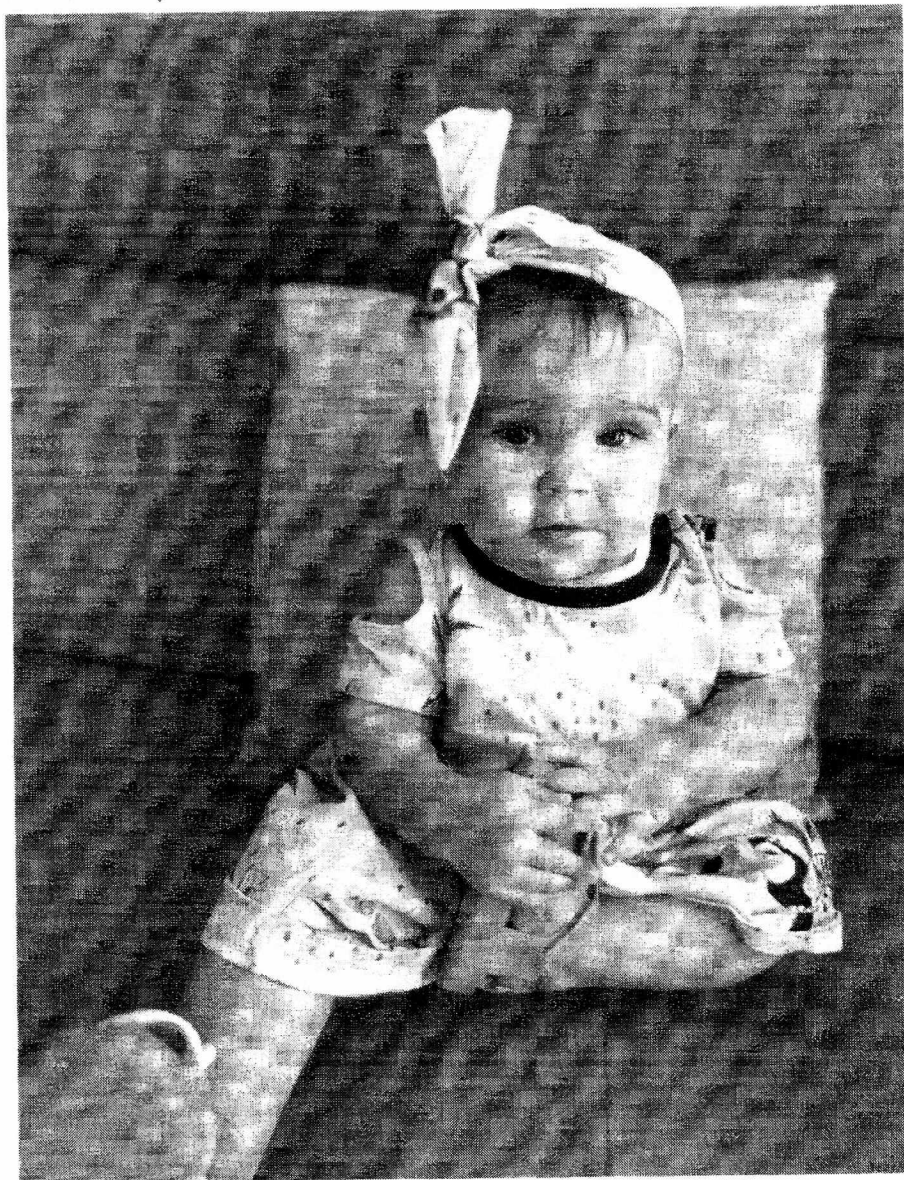
Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

BIOGRAFIA de Maitê Concolato Viâna

Maitê Concolato Viâna nascida em 14 de agosto de 2021, no Hospital Augusto de Oliveira Camargo em Indaiatuba/São Paulo. Filha de Emerson Mendes Viâna (nascido em 17 de agosto de 1983, em Indaiatuba - SP) e de Danielle Concolato da Silva Viâna (nascida em 19 de janeiro de 1984 em Jesuítas - Paraná). **Maitê Concolato Viâna** veio a óbito em 07/ de junho de 2022.

A Danielle mudou-se para Indaiatuba em 14 de maio de 2000.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

OFÍCIO/SMC/DPM Nº 063/2022

Indaiatuba, 23 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Vereador,

Em resposta ao v. Ofício nº 087/2022 e nº 089/2022, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ato Deliberativo nº **046/2022 e 047/2022**, pelo qual se deliberou sobre a indicação de nome para designação de via pública, logradouros e próprios municipais no Município de Indaiatuba.

No ensejo, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

José Edson Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

EXMO. SR.

ENG. ALEXANDRE PERES

DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

ATO DELIBERATIVO Nº 047/2022

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;


CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 089/2022 do **Sr. Eng. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Maitê Concolato Viãna**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 23 de junho de 2022.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura


Jose Eduardo Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Secretário Adjunto